



## Questão de Justiça

ff@freixinho.adv.br

### Foro privilegiado X isonomia

**N**os termos de nossa legislação qualquer cidadão que cometa um crime deverá ser julgado por seu juiz natural. As pessoas de uma forma geral serão julgadas por um juiz singular de primeiro grau, podendo em grau de recurso chegar aos tribunais estaduais e superiores.

Contudo, o julgamento de determinada categoria de pessoas, desde o início deve ser procedido por um Tribunal Estadual ou Superior.

Isso somente é possível porque a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o foro por prerrogativa de função para algumas pessoas que desempenham determinadas funções. Em tese não seria levado em conta a pessoa e sim a relevante função pública realizada.

Nesse sentido, apenas a título exemplificativo, a constituição em seu artigo 102, I, b estabelece que compete ao Supremo Federal processar e julgar originariamente (desde o início) nas infrações penais comuns os seus próprios ministros, o presidente, o vice, os membros do congresso, dentre outros.

No artigo 105, I, a, é estabelecida a competência originária do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar originariamente nos crimes comuns os governadores dos estados e dos distritos federais e nos comuns e de responsabilidade os desembargadores, dentre outros.

Já aos Tribunais Regionais Federais compete processar e julgar originariamente os juizes federais, da justiça militar, dentre outros.

Pela breve ilustração acima, percebe-se em que juízo se dá o início do processo nos casos de crimes cometidos por pessoas que possuam prerrogativa de função.

São vários os argumentos contrários e favoráveis a manutenção do foro por prerrogativa de função.

A corrente que sustenta a extinção do referido foro cita

nesse caso a ausência do duplo grau de jurisdição e confiabilidade nos juizes de primeiro grau que tem uma série de garantias constitucionais e, por tal motivo, não haveria nenhum impedimento para que decidam de forma isenta e imparcial. O primeiro argumento poderia prejudicar o réu já que ficaria frustrado o duplo grau de jurisdição. Também temos a problemática do conflito entre a competência em razão da matéria e a competência em razão da prerrogativa. O outro problema chave é se a atribuição

**Não há vontade política para a extinção do foro privilegiado, o que seria uma medida salutar para consolidar o estado democrático de direito**

de foro por prerrogativa não feriria o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei.

Os partidários de sua manutenção afirmam que é necessário a manutenção do foro por prerrogativa para resguardar o exercício da função e que representaria equilíbrio institucional para o estado.

Ao que parece a melhor solução é a extinção do foro por prerrogativa de função que atacaria frontalmente o princípio da isonomia.

Contudo, a questão é eminentemente política. A matéria é tão tormentosa que a lei n. 10.628/02 previa a permanência do foro por prerrogativa até mesmo após o término do exercício funcional. Tal manutenção contrariaria até mesmo o próprio fundamento do foro em questão, uma vez que a prerrogativa só tem sentido para proteger o agente em decorrência do exercício do cargo. Por tal motivo, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do foro para ex-ocupantes de cargos públicos e mandatos eletivos previsto na lei mencionada.

A manutenção do foro por prerrogativa de função não merece prosperar em um estado democrático de direito, onde deveria imperar o princípio da isonomia. Os protagonistas, nas escassas vezes em que chegam a ser julgados o são por "tribunais políticos" que na maior parte dos casos sequer chega a instaurar um processo.

Cotidianamente vemos uma série de manobras e pressões políticas para que não seja instaurado procedimento em face de alguma autoridade, o fato é tão corriqueiro que acaba sendo tratado como normal e até mesmo aceitável.

É importante lembrar que nos EUA o presidente Nixon foi julgado por juiz de primeiro grau. É claro que estamos falando de outro sistema, mas constitui um forte indicativo da diferença de organização entre as duas sociedades.

Fato é que a resistência a extinção do foro privilegiado é muito grande por parte daqueles que detém essa prerrogativa e que, por conseguinte, são os que elaboram as leis e fiscalizam sua execução. Vários ministros do Supremo Tribunal Federal já se manifestaram veementemente contra a extinção.

Atualmente existem diversos projetos tramitando que tratam de alguma forma sobre questões relacionadas ao foro privilegiado, sobre a prescrição, extinção em dados casos, conceder o mesmo a pessoas que até então não o possuíam, dentre outros.

Em suma: conclui-se que não há vontade política para a extinção do foro privilegiado, o que seria uma medida salutar para consolidar o estado democrático de direito que tem como princípio basilar o da isonomia.